



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 - Construindo uma nova história!

LEI Nº 013/2017

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes – CME e dá outras providências.

O Povo do Município de Caiana por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes – CME, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas em Caiana.

Art 2º O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esportes.

Art 3º O Conselho Municipal de Esportes terá sede própria cedida pela Prefeitura e de fácil acesso à sociedade civil.

DA COMPETÊNCIA

Art 4º O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no município de Caiana;



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 - Construindo uma nova história!

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município de Caiana destinados às atividades esportivas;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 - Construindo uma nova história!

XIII - participar na elaboração do plano para a destinação orçamentária de verbas para o esporte;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais;

Art 5º Cabe ao Conselho Municipal de Esportes sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização da sua aplicação.

Art 6º O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 06 (seis) membros efetivos e 02 (dois) suplêntes, sendo 03 (três) membros efetivos e mais 01 (um) suplente indicados pelo Executivo, e 03 (três) membros efetivos mais 01 (um) suplente representantes da comunidade, como se segue:

I – Membros do Poder Público:

- Diretor responsável pelo Esporte;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Um suplente que deve ser representante de uma das duas secretarias que possui membro efetivo no conselho.

II – Membros da Sociedade Civil:

- Um representante das entidades esportivas;
- Um representante dos profissionais de Educação Física;
- Um representante da Terceira Idade.



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 - Construindo uma nova história!

d) Um suplente que deve ser representante de uma das categorias da sociedade que possui membro efetivo no conselho.

Art. 7º Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 8º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados/eleitos pelas entidades representativas de cada setor.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 6º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas às reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação, facultando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias corridos para justificar sua ausência, a contar da data da reunião que se deu o fato.

Art. 11 O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12 Os membros do Conselho Municipal de Esportes de Caiana, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 - Construindo uma nova história!

~~Art. 13~~ Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes eleger uma

Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

~~Art. 14~~ - O Diretor responsável pelo Esporte do município é membro nato do Conselho e será, para os efeitos legais, sempre o Presidente.

~~Art. 15~~ - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes;
- III - deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Esportes, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação ou remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 16 - Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 - Construindo uma nova história!

Art. 17 - Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes nos 90 (noventa) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

